**Minuta – anexo 9**

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE APOIO À PROJETO COM RECURSOS CAPTADOS COM BASE NO MARCO LEGAL DA INOVAÇÃO – Art. 18, Parágrafo Único da Lei 10.973/2004**

Contrato N° xx/20xx para a EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE APOIO À PROJETO, que entre si celebram a FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, por intermédio d(a) (Nome da Unidade) como CONTRATANTE e a FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE – FIOTEC, como CONTRATADA, visando apoio ao “**Projeto (NOMEAR O PROJETO)”**.

Pelo presente instrumento de contrato,a **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ**, entidade pública vinculada ao Ministério da Saúde, por intermédio do(a) **(Nome da Unidade),** com sede na (**ESPECIFICAR**), inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo seu Diretor, (**NOMEAR O DIRETOR**), portador da Carteira de Identidade nº xxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xx-xx, designado pela Portaria do Ministro da Saúde nº xxx de xx/xx/xxxx, no uso das atribuições da Portaria nº 319/2010-PR, doravante denominado **FIOCRUZ** ou **CONTRATANTE**, e a **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE – FIOTEC**, doravante denominada **FIOTEC** ou **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Brasil n° 4036, 10° andar, Manguinhos, Cep 21.040-361, Rio de Janeiro, CNPJ nº 02.385.669/0001-74,representada legalmente neste ato jurídico pelo seu Diretor Executivo, **HAYNE FELIPE DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 5603662 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 586.234.187-00, tem entre si justo e acertado, com base no que dispõe o Convênio n° 185, celebrado em 17 de outubro de 2016, na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, seus decretos regulamentadores e respectivas atualizações, a celebração do presente instrumento denominado Termo de Contrato de Execução de Atividades de Apoio à Projeto, entre a **FIOCRUZ** e a **FIOTEC**, de acordo com as condições aqui dispostas;

Considerando que no âmbito do Marco de Ciência e Tecnologia e, mais especificamente, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, as fundações de apoio desempenham um papel fundamental na captação, gestão e aplicação das receitas próprias da ICT pública apoiada, oriundas das atividades de inovação tecnológica, conforme redação do parágrafo único do artigo 18 da referida lei;

Considerando a Lei nº 12.863 de 24 de setembro de 2013, que alterou a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, para incluir o parágrafo primeiro do artigo 3º que ~~apresenta a possibilidade~~ dispõe sobre a captação e recebimento de recursos necessários à formação e à execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, sem ingresso na Conta Única do Tesouro Nacional,

Resolvem as partes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1**. O presente Contrato tem por objeto a execução das atividades de apoio pela **CONTRATADA**, para execução do Projeto intitulado **“xxxxxxxxxxxxxx**”**.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS**

**2.1.** A **CONTRATADA** utilizará os recursos captados para dar apoio à execução da gestão financeira, administrativa e operacional do projeto ~~apoiado~~, conforme previsto no Projeto Básico, parte integrante desse instrumento, observando os planos de aplicação que serão informados pela contratante.

**2.2.** A **CONTRATANTE** será a responsável pela execução técnica do projeto, ~~apoiado~~ de acordo com o previsto no Projeto Básico e nos planos de aplicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**3.1.** Os recursos financeiros serão recebidos diretamente pela **CONTRATADA,** no valor de R$ xxxxxxxx, em decorrência da autorização de captação de receita prevista no parágrafo único do art. 18 da Lei 10973/2004, devendo tais recursos serem alocados em conta exclusiva.

**3.2.** O projeto será executado na medida em que os recursos forem ~~repassados por terceiros~~, captados. Na hipótese de eventual variação no montante dos recursos arrecadados, deverá ser providenciada a consequente adequação do projeto básico.

**3.3** Para fins do presente contrato considera-se terceiros qualquer instituição pública ou privada que contrate a Fiocruz para execução de serviços técnicos especializados.

**3.4** Fica autorizada a cobertura de despesas operacionais e administrativas (DOA) incorridas pela **CONTRATADA** na execução desse contrato e devidamente comprovadas, conforme art. 10 da Lei nº 10.973/2004 c/c art. 74 do Decreto 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSALIDADES DA CONTRATANTE**

**Competirá à CONTRATANTE:**

* 1. Indicar o coordenador do projeto apoiado como responsável por acompanhar e coordenar a sua execução técnica, admitida a delegação.
  2. Indicar o responsável pela fiscalização do contrato.
  3. Utilizar os recursos repassados conforme previsto no projeto básico e plano de aplicação.
  4. Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas do presente.Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**Competirá à CONTRATADA:**

**5.1.** Utilizar os recursos financeiros captados para a execução do contrato na forma prevista no projeto básico, desde que devidamente autorizados por meio dos planos de aplicação.

**5.2**. Fazer a gestão financeira e utilizar os recursos de acordo com o Manual de Procedimentos de Projetos da Fiotec e Regulamento Interno de Compras, mantendo contabilidade interna específica relacionada ao Projeto, com registro das movimentações de recursos.

**5.3**. Disponibilizar os valores de rendimentos da aplicação financeira do recurso para utilização no projeto apoiado.

**5.4.**  Manter registro contábil específico a respeito da alocação dos recursos do Projeto, pelo prazo de 05 (cinco) anos após o encerramento das atividades.

**5.5.** Zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**6.1.** O presente instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura, por um prazo de (xx) meses, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, no limite do prazo de execução do projeto apoiado neste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução das atividades objeto do contrato, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, será fiscalizada pelo servidor a ser nomeado em ato formal e que será responsável por:

**7.1.** Solicitar a **CONTRATADA**, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução das atividades do objeto do contrato.

**7.2.** Emitir nota técnica em todos os atos da Administração relativos à fiscalização da execução do objeto do contrato e, em especial, quanto à aplicação de sanções e alterações.

**7.3.** Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

**7.4.** Avaliar os produtos apresentados ao final de cada etapa da execução do objeto do contrato, devidamente descritos em relatórios parciais, devendo ser verificada, pelo coordenador do projeto e pela fiscalização, a comprovação da fiel execução do objeto pactuado no contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

**8.1**. As partes poderão rescindir este Contrato a qualquer momento, por meio de Termo de Rescisão, independente de indenização, e mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias a outra Parte.

**8.1.1**. O Coordenador do Projeto deverá elaborar relatório detalhado informando as atividades executadas e aquelas ainda pendentes.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1**. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantida a ampla defesa e o contraditório, em competente processo administrativo, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

**9.1.1.** Advertência por escrito.

**9.1.2.** Multa de 8% (oito por cento), calculada sobre o valor total e atualizado deste contrato e dos termos aditivos, se for o caso.

**9.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **FIOCRUZ**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**9.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **FIOCRUZ** pelos prejuízos resultantes, e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item “9.1.4.” desta Cláusula.

**9.1.5.** Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do valor que a **CONTRATADA** vier a fazer jus e, caso já encerrado o contrato, o valor será objeto de cobrança por via judicial.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA COMPETÊNCIA**

A sanção prevista no item “9.1.4.” desta Cláusula é de competência exclusiva do Sr. Ministro de Estado da Saúde, facultada a defesa da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DO DESCONTO DA MULTA**

A multa prevista no item “9.1.2.” desta Cláusula, quando aplicada, será descontada das despesas operacionais e administrativas eventualmente devidas pela **FIOCRUZ** ou cobradas judicialmente.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA - DAS SANÇÕES CUMULATIVAS**

As sanções previstas nos itens “9.1.1.”, “9.1.2.”, “9.1.3.” e “9.1.4.” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item “9.1.2.” da mesma Cláusula, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação respectiva.

Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA REGULARIDADE DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** comprovou a inexistência de débito para com as contribuições sociais, conforme consulta datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ ao SICAF, CADIN, CNJ, TST e CEIS, às fls. \_\_ e \_\_, respectivamente, do processo nº 25386.101218/2018-61.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA MORATÓRIA**

**11.1.** O atraso injustificado na execução das atividades, objeto deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, que será calculada sobre o valor total atualizado do contrato e de seus aditivos, no limite máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da comunicação oficial.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA - DO DESCONTO DA MULTA**

A multa prevista nesta Cláusula, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das despesas operacionais e administrativas eventualmente devidas pela **FIOCRUZ** ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

**12.1.** Incumbirá às Partes a publicação do extrato do presente acordo no sítio eletrônico da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, devendo informar que o financiamento decorre de verba de captação, conforme Cláusula 3.1.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1** As Partes ficam cientes de que o foro para dirimir as questões que não forem solucionadas na via administrativa, será o da Seção Judiciária da Justiça Federal no Rio de Janeiro, por imposição de ordem Constitucional.

E por estarem de acordo com as cláusulas acima avençadas, assinam as partícipes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para os devidos efeitos legais.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de xxxx

CONTRATANTE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

Diretor xxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATADA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

***HAYNE FELIPE DA SILVA***

Diretor Executivo da FIOTEC

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_­­­­­­­­­­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

CPF: CPF: